



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 062/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 041/2021 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMESP - e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 041/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMESP - e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 24 de maio de 2021.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2021.

A justificativa do referido projeto é o interesse público, no qual se reveste a presente iniciativa.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, manifestou que após a correção da constitucionalidade e as devidas alterações/recomendações apresentadas no Parecer Jurídico, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 041/2021 ora examinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Contábil, emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo por observar que o referido projeto se encontra amparado legalmente, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestarem sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, artigo 42, I, e artigo 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência e iniciativa, a matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I e dos artigos 124 e 125 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Art. 124. O poder público garantirá, em parceria com a sociedade civil, outros órgãos governamentais e empresas, a promoção, o estímulo, a orientação, o apoio, a prática e a difusão do esporte, do lazer e do turismo, visando sobretudo:

I - à autonomia das entidades e associações desportivas quanto a sua organização e funcionamento;

II - ao tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

III - à obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e à prática do esporte e do lazer nos projetos de urbanização e de unidades escolares;

IV - à recuperação de espaços públicos descaracterizados, cuja destinação sejam as atividades mencionadas no inciso anterior.

Art. 125. O poder público adotará e incentivará o esporte, o lazer e o turismo e os reconhecerá como forma de promoção social.

§ 1º. Os órgãos municipais ligados ao esporte e ao lazer articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

Quanto à forma de apresentação, dispõe o art. 131 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

§ 2º. O Município incentivará, mediante benefícios e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto, no lazer e no turismo.

§ 3º. O poder público municipal divulgará, anualmente, o calendário dos eventos e festas de maior notoriedade do Município.”

Em relação à composição do Conselho, a proposta contida no Art. 2º, inciso I, alínea “e” do Projeto de Lei nº 041/2021, prevê a participação de um representante titular e um suplente desta Câmara Municipal no referido conselho. No entanto, apresenta inconstitucionalidade quanto ao Princípio da Separação dos Poderes. Contudo, a Assessoria Jurídica recomendou a apresentação de uma emenda alterando as redações, com o objetivo de adequar a técnica legislativa e afastar a inconstitucionalidade da alínea “e” contida no inciso I do art. 2º e alteração do art.3º do Projeto de Lei nº 041/2021.

E ainda, a Assessoria Jurídica, apresentou outras recomendações para alterações na redação do texto, com o objetivo de adequar a técnica legislativa e correta estruturação do projeto, para que a redação fique clara e precisa.

Por fim, encaminhamos a recomendação com o fim de Oficiar o Executivo para esclarecer se é Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMESP ou Conselho Municipal de Esportes –COMESP para deliberação das Comissões, e, após a resposta, adequar o projeto mediante emenda.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, inclusive quanto à orientação para apresentar emendas, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de nº 041/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, apresentaremos uma Emenda Modificativa/Supressiva, após envio das informações solicitadas, para as correções necessárias.

Ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO
- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Vice-Presidente da CSPPMUC
Presidente CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
07/07/2021
09:10 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 041/2021, bem como da Emenda Geral nº 010/2021, que contém a Emenda Modificativa/Supressiva nº 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 041/2021, bem como Emenda Geral nº 010/2021, que contém a Emenda Modificativa/Supressiva nº 01.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 041/2021, bem como Emenda Geral nº 010/2021, que contém a Emenda Modificativa/Supressiva nº 01.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2021.